



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 715055/2026
(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP)

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025, de 04 de fevereiro de 2025, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, com sede na Praça Coronel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 003, de 16 de janeiro de 2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de PREGÃO ELETRÔNICO, por meio de Sistema Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de agosto de 2026.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas)

SÍLIO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE KITS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA E BOMBONAS PLÁSTICA COLETORAS DE LIXO, DESTINADOS AO ADEQUADO ACONDICIONAMENTO, SEGREGAÇÃO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, e, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e demais anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os serviços previstos neste edital de PREGÃO e seus anexos, que são parte integrante do presente edital, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

1.4. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.5. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.6. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013);

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e,

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.3 e 4.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens 4.3.3 e 4.3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o MENOR PREÇO POR ITEM e MENOR PREÇO GLOBAL, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. O sistema www.portaldecompraspublicas.com.br possibilita o cadastramento de até quatro casas decimais para a disputa de lances durante a fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1.2. Após a fase de lances, o licitante que for considerado **melhor classificado** deverá, quando solicitado pelo **Agente de Contratação**, apresentar sua proposta de preços com **apenas duas casas decimais**.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o menor preço, observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.11 deste Edital.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. MENOR PREÇO POR ITEM;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.**

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DA PROPOSTA.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, se for o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. A disputa de lances será realizada no **MODO ABERTO** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, até obter o menor preço.
- 7.11. O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários, e na hipótese de não haver novos lances nesse período estipulado, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 7.14. O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
- 7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos após aberta a sessão, o pregão será suspenso e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.
- 7.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3. Caso a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. Empresas brasileiras;

7.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.24. Após a negociação do percentual/preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

8.2.4.1.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) Identidade dos sócios;
- b) Atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) Data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) Compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) Identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) Identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

8.2.5. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará ao licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

8.2.6. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ao licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

1.6.1.1. Inabilitará o licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

1.6.1.2. Relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsável.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.5 deste edital.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.5. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento do licitante mais bem classificado como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Agente de Contratação realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br> e no Portal da Transparência do Município de Caraúbas, no endereço eletrônico <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/> para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pelo licitante Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pelo licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectivo licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.5.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que o licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.10.1. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência destinados à comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica do licitante, deverão ser enviados por meio da opção "Enviar Anexo" no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, cuja autenticidade será realizada pela Administração Pública Municipal mediante apresentação de documento original e cópias, nos termos da conforme a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.11. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados serão enviados por meio no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS) HORAS prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.**

9.13.1. **A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.**

9.14. A verificação no Portal de Compras Públicas ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. **Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

9.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.20. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.20.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.20.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.21. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9.21.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br e também poderão obtidos por meio do e-mail: licitacaopmcaraubas@gmail.com.

11.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. A adjudicação e homologação deste PREGÃO competem ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

11.2. O objeto deste certame será adjudicado ao(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns).

12.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. O(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF/Portal de Compras Publica e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

12.5. Quando o licitante convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.6. Caso nenhum dos licitantes aceitem a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. O prazo de vigência e renovação do instrumento contratual estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

13.DO REAJUSTE:

13.1. Os critérios de reajuste estão previstos no Termo de Referência.

14.DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência.

16.DO PAGAMENTO:

16.1. Os procedimentos, adimplementos, compensações e prazos relacionados ao pagamento estão previstos no Termo de Referência e minuta de Termo de Contrato.

17.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação estão contempladas no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: 2012 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando aplicável;

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997.

18.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldoempreendedor.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

19.1. A Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN e a contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.2. A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

19.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.4. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

19.5. A contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura Municipal de Caraúbas em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do PREGÃO, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

20.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.5. As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos do PREGÃO serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

20.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente PREGÃO serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

20.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

20.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço <https://www.caraubas.rn.gov.br/portal-da-transparencia/>.

21. DO FORO

20.15. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caraúbas/RN, 24 de julho de 2026.

Pedro Ari de Oliveira Costa
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Portaria SEG nº059/2025 - GP





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, compreendendo o fornecimento dos bens, transporte, entrega, descarregamento, garantia contra defeitos de fabricação e demais obrigações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	Kit de lixeiras para coleta seletiva, composto por 04 lixeiras com capacidade de 60 litros cada, confeccionadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP), com estrutura em aço galvanizado, tampa basculante, nas cores vermelha (plástico), azul (papel), amarela (metal) e marrom (resíduos orgânicos), conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	UND.	300
02	Bombona plástica para acondicionamento de resíduos sólidos, capacidade de 200 litros, confeccionada em polietileno de alta densidade (PEAD), resistente a impactos, intempéries e raios UV, dotada de tampa e alças laterais para transporte, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.	UND.	300

1.1.1. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem caráter estimativo para fins de registro de preços, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração.

1.2. Especificações Técnicas Mínimas da Solução

Os bens a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Item 01 – Kit de lixeiras para coleta seletiva

- Composto por quatro lixeiras com capacidade individual de 60 litros;
- Fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) ou polipropileno (PP);
- Estrutura confeccionada em aço galvanizado;
- Tampa basculante;
- Identificação visual por cores, conforme coleta seletiva;
- Cores: vermelho (plástico), azul (papel), amarelo (metal) e marrom (resíduos orgânicos);
- Resistentes à ação do tempo, raios UV e umidade;
- Fácil higienização;
- Dimensões aproximadas da estrutura:
 - largura: 430 mm;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- o altura: 930 mm;
- o comprimento: 1.200 mm.

Item 02 – Bombona plástica

- Capacidade mínima de 200 litros;
- Fabricada em PEAD;
- Tampa removível;
- Alças laterais para transporte;
- Resistência a impactos;
- Resistência às intempéries;
- Proteção contra raios UV;
- Material lavável e de fácil higienização.

1.3. Os materiais deverão ser fornecidos novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, livres de defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou avarias decorrentes do transporte, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A entrega dos materiais deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos, competindo à contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos e demais custos necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Administração Pública Municipal quanto ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, espaços administrativos e demais locais sob responsabilidade do Município, proporcionando melhores condições de limpeza, organização, higiene e conservação dos ambientes.

2.2. Justificativa da Necessidade

2.2.1. A presente contratação decorre da necessidade de dotar os prédios públicos, espaços administrativos e demais locais sob responsabilidade da Administração Municipal de equipamentos destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades públicas, promovendo melhores condições de limpeza, organização, higiene e conservação dos ambientes.

2.2.2. A disponibilização de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas constitui medida indispensável para a implantação e o fortalecimento das ações de gerenciamento de resíduos sólidos no âmbito municipal, possibilitando a separação adequada dos resíduos recicláveis e não recicláveis desde a sua origem, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2.3. A contratação busca atender às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, proporcionando condições adequadas para o correto descarte dos resíduos produzidos diariamente pelos servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos, contribuindo para a preservação da saúde pública, da limpeza urbana e da qualidade ambiental.

2.2.4. A utilização de recipientes apropriados para acondicionamento dos resíduos reduz os riscos de contaminação, proliferação de vetores, odores desagradáveis e descarte inadequado de materiais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

favorecendo a manutenção das condições sanitárias dos ambientes públicos e promovendo maior eficiência na execução dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos.

2.2.5. A aquisição também contribuirá para a implementação de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública, estimulando a educação ambiental, o uso racional dos recursos naturais e o cumprimento das políticas públicas voltadas à proteção do meio ambiente, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.2.6. As lixeiras destinadas à coleta seletiva permitirão a identificação e separação adequada das diferentes categorias de resíduos, facilitando seu encaminhamento para reciclagem, reutilização ou destinação ambientalmente adequada, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada dos resíduos sólidos.

2.2.7. As bombonas plásticas, por sua vez, serão utilizadas para o armazenamento temporário de resíduos, oferecendo maior capacidade volumétrica, resistência mecânica, durabilidade e segurança no acondicionamento dos materiais coletados, possibilitando melhores condições operacionais para os serviços públicos de limpeza.

2.2.8. A contratação mostra-se necessária diante da insuficiência ou inexistência de recipientes adequados em diversos órgãos e espaços públicos municipais, situação que compromete a organização dos ambientes, dificulta a segregação dos resíduos e reduz a eficiência das ações de limpeza e conservação do patrimônio público.

2.2.9. A solução pretendida permitirá padronizar os equipamentos utilizados pela Administração Municipal, promovendo maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, melhor organização dos ambientes públicos e maior durabilidade dos recipientes empregados nas atividades cotidianas.

2.2.10. A presente contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos princípios da eficiência, da economicidade, da sustentabilidade, do planejamento e da boa administração previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços públicos prestados à população.

2.2.11. Dessa forma, justifica-se a aquisição das lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas como medida necessária para fortalecer a gestão ambiental municipal, promover a adequada segregação dos resíduos sólidos, preservar o patrimônio público, atender às normas ambientais e sanitárias vigentes e proporcionar ambientes públicos mais limpos, organizados e adequados ao atendimento da coletividade.

2.3. Justificativa da Contratação por Solução Especializada

2.3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento das lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas revela-se necessária em razão da inexistência de estrutura própria da Administração Municipal destinada à fabricação ou fornecimento desses equipamentos, sendo indispensável sua aquisição junto a fornecedor regularmente estabelecido no mercado.

2.3.2. Além disso, os materiais a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, resistência, durabilidade, qualidade dos materiais empregados, identificação das cores da coleta seletiva, acabamento e demais requisitos necessários ao adequado desempenho durante sua vida útil.

2.3.3. A aquisição por meio de fornecedor especializado assegura o fornecimento de produtos padronizados, fabricados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e compatíveis com as necessidades da Administração, proporcionando maior segurança, durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência na utilização dos equipamentos.

2.3.4. A solução mostra-se ainda economicamente mais vantajosa, uma vez que a aquisição de produtos prontos elimina a necessidade de desenvolvimento ou adaptação de soluções próprias, permitindo a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

obtenção de equipamentos com qualidade comprovada, garantia do fabricante e melhores condições de custo-benefício, observados os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.3.5. Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, constituindo medida indispensável para o fortalecimento da gestão de resíduos sólidos no âmbito da Administração Municipal, contribuindo para a preservação ambiental, a melhoria da limpeza urbana, a organização dos espaços públicos e o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 12.305/2010 e pela Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da presente contratação é caracterizado como fornecimento de bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

3.2. A contratação compreende a aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal.

3.3. O fornecimento compreenderá a entrega integral dos bens, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, garantia contra defeitos de fabricação e todas as demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, correndo por conta da contratada todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual.

3.4. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, livres de defeitos de fabricação, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

3.5. A entrega deverá ocorrer no prazo e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, acompanhada da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos para o recebimento do objeto.

3.6. A contratação será realizada por itens, considerando que os objetos possuem natureza distinta, são amplamente comercializados por diversos fornecedores e admitem fornecimento independente, observando-se o princípio do parcelamento previsto na alínea "b" do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de forma a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Essa forma de adjudicação está em consonância com a conclusão do ETP.

3.7. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade física durante o transporte, sendo de inteira responsabilidade da contratada a substituição daqueles que apresentarem avarias, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. Consideram-se incluídos no objeto todos os custos necessários ao seu perfeito fornecimento, incluindo fabricação, embalagem, transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, ainda que não expressamente mencionadas neste Termo de Referência.

3.9. Os bens fornecidos deverão observar a legislação vigente e as normas técnicas oficiais aplicáveis ao objeto, quando existentes, bem como atender às especificações técnicas constantes neste Termo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Referência, às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às demais normas pertinentes à fabricação, comercialização e utilização dos produtos.

3.10. O registro de preços não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo mera expectativa de contratação para o fornecedor registrado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

4. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

4.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.

4.3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata observará o respectivo instrumento contratual, limitada ao prazo necessário ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. Permanecem ressalvadas as responsabilidades decorrentes da garantia dos bens, quando aplicáveis.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, constituindo o documento destinado à caracterização do objeto, à definição dos requisitos da contratação, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das obrigações das partes e demais elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação.

5.2. A presente contratação encontra-se fundamentada nas conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado para subsidiar a aquisição de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas, o qual concluiu pela viabilidade da solução proposta, considerando sua adequação técnica, operacional e econômica para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

5.3. A contratação tem por finalidade promover a adequada gestão dos resíduos sólidos gerados nos prédios e espaços públicos municipais, mediante a disponibilização de recipientes apropriados para acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana, da organização dos ambientes públicos, da preservação ambiental e da implementação de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Municipal.

5.4. A futura contratação será processada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como da legislação municipal e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

5.5. A solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, considerando a necessidade de dotar os órgãos e espaços públicos de recipientes apropriados para coleta seletiva e acondicionamento de resíduos, inexistindo alternativa mais eficiente que proporcione igual nível de atendimento ao interesse público.

5.6. A presente contratação observará a modalidade Pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, conforme definido na fase preparatória e compatível com a natureza do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A descrição detalhada da solução, incluindo as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase de planejamento da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2. De forma sintética, a solução consiste na aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e de bombonas plásticas, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à Administração Pública Municipal de Caraúbas/RN, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. Os bens deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, competindo à Contratada o fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso.

6.4. A execução da solução compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

- Disponibilização dos bens pela Contratada, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- Transporte até o local indicado pela Administração;
- Carga, descarga e entrega dos materiais;
- Conferência quantitativa e qualitativa dos bens pela Administração;
- Recebimento provisório e, após a verificação da conformidade, recebimento definitivo;
- Substituição dos bens que apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas, quando necessário.

6.5. Após o recebimento definitivo, as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas passarão a integrar o patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo destinadas à adequada gestão dos resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria das condições de limpeza, organização, sustentabilidade e preservação ambiental nos prédios e espaços públicos municipais.

6.6. A execução da solução abrangerá todas as etapas necessárias ao fornecimento do objeto, desde a disponibilização dos bens pela Contratada até o recebimento definitivo pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade

7.1.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.

7.1.2. As lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas deverão ser fabricadas com materiais de qualidade, resistentes às condições normais de uso, permitindo maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

7.1.3. Sempre que tecnicamente possível, os materiais empregados na fabricação dos bens deverão ser recicláveis ou passíveis de reciclagem ao final de sua vida útil, observadas as normas técnicas e os padrões de qualidade aplicáveis.

7.1.4. A Contratada deverá adotar boas práticas ambientais durante o transporte e a entrega dos bens, buscando minimizar desperdícios e impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

7.2. Subcontratação

7.2.1. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução das obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.3. Requisitos Técnicos da Solução

7.3.1. Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias, defeitos de fabricação ou sinais de utilização anterior, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.2. As lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas deverão possuir características construtivas que assegurem resistência mecânica, durabilidade, estabilidade, facilidade de higienização e adequada utilização nos ambientes destinados pela Administração.

7.3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando exigível, de manuais, instruções, certificados de garantia e demais documentos necessários à sua adequada utilização.

7.3.4. A Contratada será responsável pela substituição dos bens que apresentarem defeitos de fabricação, avarias decorrentes do transporte ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para a Administração.

7.4. Requisitos de Execução

7.4.1. A entrega dos bens deverá ocorrer no prazo, local e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada o transporte, a descarga e a disponibilização dos materiais.

7.4.2. O recebimento dos bens ficará condicionado à verificação de conformidade quanto às especificações técnicas, quantidades, qualidade e integridade dos produtos fornecidos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.3. A Contratada deverá promover a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de Execução

8.1.1. O fornecimento dos bens terá início após a emissão da Nota de Empenho e/ou instrumento contratual equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. A Contratada deverá fornecer as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.3. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e acompanhados da documentação pertinente, quando exigível.

8.1.4. A execução do objeto compreenderá, dentre outras, as seguintes etapas:

- Separação e disponibilização dos bens pela Contratada;
- Transporte até o local indicado pela Administração;
- Descarga dos materiais;
- Entrega dos bens ao servidor designado para recebimento;
- Conferência quantitativa e qualitativa;
- Recebimento provisório e, após verificação da conformidade, recebimento definitivo.

8.1.5. Caso sejam constatadas divergências quanto às especificações, quantidades, qualidade ou integridade dos bens fornecidos, a Contratada deverá promover sua substituição, em até 10 (dez) dias, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.2. Local e Prazo de Entrega

8.2.1. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Caraúbas/RN, ou em outro endereço previamente informado pela Administração.

8.2.2. O prazo para entrega será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou solicitação formal emitida pela Administração, salvo prazo diverso estabelecido no contrato.

8.2.3. A entrega deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, mediante prévio agendamento, quando solicitado.

8.3. Transporte, Materiais e Responsabilidades

8.3.1. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao fornecimento dos bens correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.3.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou imperfeições, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

8.3.3. A Contratada responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer bem que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou desconformidade com as especificações exigidas.

8.3.4. O recebimento definitivo dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada ocorrerão, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meios eletrônicos que possibilitem o registro e a comprovação de seu recebimento.

9.1.4. Toda ocorrência relacionada à execução contratual que possa comprometer o fornecimento dos bens ou o cumprimento das obrigações assumidas deverá ser registrada nos autos do processo administrativo.

9.1.5. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.2. Fiscalização do Contrato

9.2.1. A fiscalização técnica consistirá no acompanhamento da execução do objeto, visando verificar o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos, dos prazos de entrega e das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.2.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- Acompanhar a entrega dos bens;
- Verificar a conformidade das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas com as especificações técnicas contratadas;
- Registrar, em processo próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- Solicitar à Contratada a correção de falhas, irregularidades ou a substituição dos bens em desacordo com as especificações;
- Comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências que demandem providências administrativas.

9.3. Gestão do Contrato

9.3.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;
- Supervisionar a atuação da fiscalização do contrato;
- Controlar os prazos de entrega e de vigência contratual;
- Adotar as providências necessárias para a solução de ocorrências registradas durante a execução;
- Encaminhar a documentação necessária ao recebimento definitivo, liquidação e pagamento da despesa;
- Promover, quando cabível, os procedimentos destinados à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição e Recebimento do Objeto

10.1.1. A medição será realizada por unidade efetivamente fornecida e recebida pela Administração, observados os quantitativos e as especificações técnicas estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por comissão designada, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas, da qualidade dos materiais fornecidos e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de termo ou atesto de recebimento definitivo.

10.1.4. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a Contratada será notificada para promover a substituição ou regularização dos bens no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.1.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou demais responsabilidades previstas na legislação civil e na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Liquidação da Despesa

10.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

- O efetivo fornecimento dos bens;
- A conformidade das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas com as especificações contratuais;
- O recebimento definitivo do objeto;
- A regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação.

10.3. Prazo de Pagamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação regular da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Forma de Pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em favor da Contratada, em conta corrente por ela indicada, após a regular liquidação da despesa.

10.4.2. O pagamento ficará condicionado:

- Ao recebimento definitivo do objeto e ao respectivo atesto pelo fiscal do contrato;
- À apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente;
- À manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, quando aplicável;
- À comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação.

10.4.3. Constatada qualquer pendência relacionada à execução contratual, à documentação apresentada ou à manutenção das condições exigidas para a contratação, o prazo para pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da continuidade da apuração das responsabilidades cabíveis.

10.4.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

10.5. Vedação à Antecipação de Pagamento

10.5.1. Não será admitida antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas no processo administrativo, observadas as cautelas e garantias legalmente exigidas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. Forma e critérios de seleção do fornecedor

11.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão, na forma eletrônica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Ordinária Municipal nº 1.392/2023 e demais normas aplicáveis às contratações públicas municipais.

11.1.2. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas todas as especificações técnicas e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

11.1.3. O objeto será adjudicado por item, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de bens distintos, cujas características permitem o fornecimento independente, ampliando a competitividade e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da eficiência da contratação.

11.1.4. A escolha da proposta mais vantajosa considerará:

- a) a conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) o atendimento aos requisitos de habilitação;
- c) a compatibilidade dos bens ofertados com as necessidades da Administração;
- d) o cumprimento dos prazos e demais condições de fornecimento.

11.2. Forma de execução

11.2.1. O objeto será executado mediante fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, observados os prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, carga, descarga e entrega das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas nos locais indicados pela Administração.

11.2.3. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de bens comuns, não se tratando de prestação de serviços de natureza continuada. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1. Declarações

O fornecedor deverá apresentar, isoladamente ou em declaração conjunta:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro societário, servidor público ou dirigente do órgão contratante, nos casos de vedação legal;
- d) Declaração de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados;
- e) Quando aplicável, declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal.

11.3.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- b) A certidão deverá estar válida na data de apresentação da proposta.

11.3.5. Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O atestado deverá demonstrar experiência no fornecimento de lixeiras para coleta seletiva, recipientes para acondicionamento de resíduos, bombonas plásticas ou materiais de características e complexidade semelhantes;
- c) A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, a veracidade e a compatibilidade das informações constantes da documentação apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação possui caráter preliminar e foi elaborada com a finalidade de subsidiar a análise da viabilidade econômica da solução proposta, permitindo à Administração verificar a compatibilidade da contratação com as necessidades relacionadas à adequada gestão dos resíduos sólidos e com os preços praticados no mercado para bens de natureza semelhante.

12.2. A estimativa preliminar considerou os quantitativos definidos no Estudo Técnico Preliminar – ETP, correspondentes à aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plásticas, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

12.3. A definição do valor estimado da contratação será realizada pelo Departamento de Compras, mediante pesquisa de preços elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, regulamentação municipal e demais normas aplicáveis, integrando os autos da fase de instrução do processo administrativo.

12.4. Para a formação da estimativa de preços poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Paineira para Consulta de Preços ou em banco de preços oficial;
- b) contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) dados constantes em sistemas oficiais de compras governamentais;
- d) pesquisa direta com fornecedores;
- e) outros parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

12.5. A definição dos quantitativos levou em consideração:

- a) o levantamento das necessidades da Administração Pública Municipal;
- b) a destinação dos bens aos prédios e espaços públicos municipais;
- c) a necessidade de promover a segregação adequada dos resíduos sólidos;
- d) a melhoria das condições de limpeza, organização e sustentabilidade dos ambientes públicos.

12.6. O objeto será licitado por item, considerando que os bens possuem características distintas, podendo ser fornecidos de forma independente, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. A pesquisa de preços será formalizada em documento próprio, que integrará os autos do processo administrativo, servindo de base para definição do valor estimado da contratação, análise da vantajosidade da proposta e escolha da modalidade de contratação cabível.

12.8. Os valores apurados possuirão caráter estimativo, destinando-se à instrução do processo administrativo, podendo ser revistos antes da contratação, caso haja alteração das condições de mercado ou identificação de novos parâmetros de pesquisa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente à época da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: 2012 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Natureza da Despesa:

- 3.3.90.30 – Material de Consumo;
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos:

- 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- 17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997.

13.3. A classificação orçamentária poderá ser complementada, alterada ou atualizada, caso necessário, por ocasião da emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

14 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Obrigações da Contratante

- 14.1.1.** Fornecer à Contratada todas as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.
- 14.1.2.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações deste Termo de Referência e a proposta apresentada.
- 14.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
- 14.1.4.** Indicar o local, a data e o horário para entrega das lixeiras para coleta seletiva e das bombonas plásticas.
- 14.1.5.** Receber provisória e definitivamente os bens, após a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.1.6.** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento dos bens, fixando prazo para sua correção ou substituição.
- 14.1.7.** Efetuar o pagamento devido, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato.
- 14.1.8.** Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas, quando aplicáveis.

14.2. Obrigações da Contratada

- 14.2.1.** Fornecer as lixeiras para coleta seletiva e as bombonas plásticas em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- 14.2.2.** Entregar os bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, livres de defeitos, avarias ou quaisquer vícios que comprometam sua qualidade ou funcionamento.
- 14.2.3.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e entrega dos bens nos locais indicados pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 14.2.4.** A Contratada deverá promover a substituição dos bens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 14.2.5.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários ao integral cumprimento do objeto.
- 14.2.6.** Designar preposto para representar a Contratada perante a Administração durante a execução contratual, sempre que solicitado.
- 14.2.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

14.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

14.2.9. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos bens ou o cumprimento das obrigações contratuais.

14.2.10. Fornecer, quando exigível, os manuais, certificados de garantia, instruções de uso e demais documentos necessários à adequada utilização dos bens.

14.2.11. Cumprir integralmente as normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições legais aplicáveis à fabricação, transporte e fornecimento dos bens.

14.2.12. Adotar boas práticas ambientais durante a execução contratual, buscando reduzir desperdícios, utilizar materiais ambientalmente adequados, sempre que possível, e dar destinação ambientalmente correta aos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

15.2. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser admitido reajustamento após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

15.3. Permanecem ressalvadas as hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições inicialmente pactuadas, observados os requisitos legais aplicáveis.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A Contratada responderá administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de infrações administrativas durante a execução do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Constituem infrações administrativas, dentre outras hipóteses previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar retardamento injustificado na entrega dos bens;
- d) fornecer bens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência ou no contrato;
- e) deixar de substituir, no prazo estabelecido pela Administração, os bens recusados em razão de defeitos, avarias ou desconformidades;
- f) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) fraudar a execução contratual;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

16.4. Poderão ser aplicadas à Contratada, conforme a natureza e a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.6. Os percentuais, as hipóteses de incidência, os limites e os critérios de aplicação das multas serão estabelecidos no instrumento contratual, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da adequação à gravidade da infração.

16.7. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) os danos causados à Administração ou a terceiros;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os antecedentes da Contratada;
- e) a eventual vantagem auferida em decorrência da infração;
- f) a conduta da Contratada quanto à adoção de medidas corretivas.

16.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

16.9. O processo administrativo sancionador observará os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.10. O inadimplemento contratual poderá ensejar, quando cabível, a extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas previstas na legislação vigente.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e fundamentadas no interesse público.

17.2. As alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, preservando-se a finalidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto poderão ser promovidas, desde que devidamente justificadas pela Administração, observadas a necessidade do interesse público, a compatibilidade com a finalidade da contratação e os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

17.5. As alterações qualitativas do objeto deverão ser tecnicamente fundamentadas, demonstrando sua necessidade, compatibilidade com a finalidade da contratação e preservação da solução inicialmente definida no processo administrativo.

17.6. Nas hipóteses de alteração unilateral ou consensual do contrato, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação vigente.

17.7. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.8. Poderão ser formalizadas por apostilamento, quando cabível, as alterações de natureza meramente administrativa, atualizações cadastrais, adequações orçamentárias, correções formais e demais hipóteses legalmente admitidas que não impliquem modificação substancial das condições originalmente pactuadas.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, fica indicado o foro da Comarca de Caraúbas/RN, observada a competência legal aplicável.

Paula Graziela Batista Gomes
PAULA GRAZIELA BATISTA GOMES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria SEG nº 007/2025-GP



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO XXX/2026

Aos XX dias do mês de XXXX de 2026, o Município de o Município de CARAUBAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.349.102/0001-29, com sede à Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, Caraúbas/RN – CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo Senhor **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 089.***.***-39, residente e domiciliado na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CARAUBAS/RN – CEP: 59.780-000. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, do 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Lei Municipal nº 1.392/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, à Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XXXX/2026, Processo Administrativo XXXX/2026**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens elencados em anexo, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame nos itens: XXXXXXXXXXXX totalizando um valor de XXXXXXXXXXXX conforme planilha anexa.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

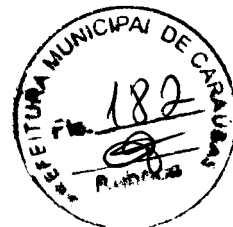
1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futura **Aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plástica coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à administração pública Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas no anexo (encarte) que é parte integrante desta ata.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLAUSULA SEGUNDA DOS ORGAOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS/RN**.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas as regras estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e no Lei Municipal 1.392/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada/renovada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da ata.

3.1.1. Na hipótese de renovação prevista no Item 3.1, todos os quantitativos licitados serão restabelecidos, assim como todas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços serão renovadas.

3.1.2. Os quantitativos serão restabelecidos a quantidade inicial licitada, não havendo possibilidade de somatório com o saldo não utilizado no período inicial da Ata.

3.1.3. Na hipótese de prorrogação apenas de prazo prevista no Item 3.1, o quantitativo permanecerá de acordo com o saldo disponível no momento da prorrogação, apenas para que se possa concluir a aquisição de acordo com a demanda inicial licitada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

4.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

4.4. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

4.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

4.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4.9. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

4.10. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

4.11. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4.12. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4.13. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 4.2 e no item 4.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

4.14. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, e o objeto esteja previsto no Plano Plurianual.

8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

8.1. Todas as condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, que é parte integrante desta ARP.

9. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 5.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e a proposta da empresa.

10.3. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

10.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAUBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **CARAUBAS/RN**, XX de **XXXX** de **2026**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1ª _____ - CPF: _____
2ª _____ - CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2026

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A EMPRESA XXXXXXXX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA E BOMBONAS PLÁSTICA COLETORAS DE LIXO, DESTINADOS AO ADEQUADO ACONDICIONAMENTO, SEGREGAÇÃO E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, REPARTIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS ESPAÇOS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN DO MUNICÍPIO E A EMPRESA XXXXXX.

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2026, de um lado o MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, denominado simplesmente de PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO GIVAGO BARRETO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 002.XXX.061-SSP/RN, inscrito no CPF sob nº 089.XXX.XXX-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro a pessoa jurídica XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, no Município de XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXX.***.***-XX, doravante denominado CONTRATADO, **RESOLVEM**, em face homologação do procedimento de PREGÃO XXX/XXXX, celebrar contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e as demais normas legais correlatas, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desde contrato administrativo.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS CONTRATADOS

11.1. O objeto deste termo é **Aquisição de kits de lixeiras para coleta seletiva e bombonas plástica coletoras de lixo, destinados ao adequado acondicionamento, segregação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados nos prédios públicos, repartições administrativas e demais espaços vinculados à administração pública Municipal de Caraúbas/RN.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	VALOR	TOTAL
01	XXXXXXX.	XX	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2. A contratação será realizada de forma global, e a utilização será realizada de acordo com a necessidade da administração, que será indicada na respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

12. CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

12.2. O contrato firmado entre as partes poderá ser prorrogado até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021.

13. CLAUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos pela Lei.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite de realização da pesquisa mercadológica.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Poderá haver revisão de preços para garantir reequilíbrio contratual entre as partes.

14.4. Todas as demais condições estão previstas no termo de referência, que é parte integrante deste instrumento contratual.

15. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

15.1.1. Todas as obrigações e exigências da execução do respectivo contrato encontram-se previstos no Termo de Referência, que é parte integrante deste termo de contrato.

16. CLAUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.12. Indenizações e multas.

17.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18. CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10.001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Ação: 2012 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Natureza da Despesa:

3.3.90.30 – Material de Consumo;

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando aplicável;

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recursos:

15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ Nº 08.349.102/0001-29
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17200000 – Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei nº 9.478/1997.

19. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, além da Proposta final da contratada.

21.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

21.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de CARAÚBAS/RN, com exclusão de qualquer outro.

CARAÚBAS-RN, XX de XXXXXX de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN

CONTXXXXXXX